

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 343/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

R.H.

Vistos.

À Servidora Débora, para autuar, registrar e acompanhar o correspondente processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que a contratação direta pretendida atende aos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

A inexigibilidade de licitação está autorizada pelo Art. 74, Inciso III, letra "f" do diploma legal supra mencionado, em razão do objeto tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização, para treinamento/aperfeiçoamento de servidores deste Órgão.

A justificativa e documentos anexados aos autos pela secretaria interessada dão conta da inviabilidade de competição para a contratação.

Deve ser ressaltado, no entanto, o caráter opinativo da presente manifestação jurídica, a qual não deve vincular, por si só, a formação da convicção do agente público, eis que a definição do objeto e aprovação do procedimento é ato de sua competência.

À Autoridade superior, para conhecimento e ratificação.

Após, retorne para elaboração do instrumento de contrato, empenho da despesa e posterior publicação no sítio eletrônico oficial deste órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com os Artigos 72, Parágrafo Único, Art. 94, II e 95 da Lei nº 14.133/21, como condição para eficácia do ato.

Eldorado do Sul, 26 de maio de 2023.

FABRÍCIO P. DE CARVALHO
Advogado do Município

Pratado 23/05/23
[Assinatura]